

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(DO SR. BETO RICHA)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, a fim de impedir beneficiários do Programa Bolsa Família de apostar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, a fim de impedir beneficiários do Programa Bolsa Família de apostar.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....

Parágrafo único.....

II -;

III -; e

IV - a proibição de a pessoa integrante do grupo doméstico familiar beneficiário do Programa Bolsa Família apostar. “ (NR)

“Art.23.....
.....

§2º-A Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão estar alinhados aos procedimentos de identificação previstos no Programa Bolsa Família.

.....” (NR)

“Art. 26.....
.....

I-A - pessoa integrante do grupo doméstico familiar beneficiário do Programa Bolsa Família;
.....



§ 3º-A Para fins de cumprimento do inciso I-A, o Poder Executivo manterá lista atualizada, a ser consultada pelo agente operador de apostas.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição da participação de integrantes do grupo doméstico familiar beneficiário do Programa Bolsa Família em apostas é uma medida prudente e necessária para garantir a integridade de um recurso essencial à sobrevivência das famílias em situação de vulnerabilidade.

O Bolsa Família tem como propósito assegurar a dignidade humana, oferecendo condições mínimas para que essas famílias superem as dificuldades impostas pela pobreza extrema. Permitir que esses recursos sejam destinados a apostas, uma atividade de risco e incerteza, comprometeria a segurança financeira e emocional do núcleo familiar, contrariando os princípios fundamentais do programa.

As apostas, por sua própria natureza, envolvem a possibilidade concreta de perdas, o que poderia agravar ainda mais a situação de precariedade dessas famílias. O benefício do Bolsa Família existe para garantir o básico: alimentação, moradia e cuidados com a saúde.

Sua exposição a jogos de azar desvirtua sua função social e coloca em risco a proteção e o sustento de milhares de brasileiros. Assim, a proibição proposta atua como uma salvaguarda necessária, impedindo que os recursos destinados à subsistência sejam utilizados de maneira irresponsável.

Além do aspecto financeiro, essa restrição fortalece o pacto de responsabilidade mútua entre o Estado e os beneficiários do programa. O Bolsa Família não é apenas uma transferência de renda, mas um instrumento de inclusão social que pressupõe compromissos, como a manutenção das crianças na escola, o acompanhamento da saúde da família e o uso responsável dos valores recebidos.



Permitir que esses recursos sejam direcionados a apostas não apenas fragilizaria essa relação de confiança, mas também comprometeria a credibilidade do programa como ferramenta de justiça social e transformação de vidas.

Ademais, essa medida possui um caráter pedagógico fundamental. Ao desestimular práticas de risco financeiro, o Estado incentiva hábitos mais responsáveis e contribui para a construção de uma cultura de planejamento e gestão dos recursos familiares.

A longo prazo, isso pode favorecer a autonomia financeira e a emancipação dessas famílias, reforçando o propósito do Bolsa Família não apenas como um instrumento de mitigação da pobreza, mas também como um vetor de inclusão social sustentável.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, assegurando que os recursos do Bolsa Família continuem cumprindo sua missão primordial: garantir a dignidade e o sustento das famílias mais vulneráveis do Brasil.

Sala das Sessões, em de março de 2025.

DEPUTADO BETO RICHA
PSDB/PR

